

## **Programa de Apoio Sustentado às Artes 2023-2026**

### **Artes Visuais – Criação e Programação**

#### **Anexo I**

#### **Resposta às pronúncias em audiência dos interessados**

Preliminarmente à análise das pronúncias apresentadas na fase de audiência dos interessados pelas entidades proponentes de candidaturas, importa tecer breves considerações sobre o contexto normativo e procedimental em que se desenvolve esta modalidade de apoio, referindo os seguintes pontos prévios, a que a Comissão fará referência ao longo da resposta às pronúncias.

1. Em relação aos vários elementos que sejam agora propostos para reapreciação das pontuações atribuídas, é necessário informar que, quer no caso de novos dados, quer no caso de argumentações suplementares que vão para além de comprovar o alegado em candidatura, estes não podem ser tidos em conta para uma reconsideração da pontuação, uma vez que a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estabelece o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado e em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho (cf. n.º 2 do artigo 18.º desse Regulamento). Importa reiterar que não é objetivo da audiência dos interessados viabilizar ao candidato a disponibilização de elementos adicionais às candidaturas para sua posterior reapreciação, mas, sim, apontar qualquer erro, incorreção ou falta de justeza na avaliação que o candidato considere oportuno, e, em face deste, suscitar uma eventual alteração da pontuação proposta. Acresce ainda, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2 da Portaria 146/2021, de 13 de julho, clarificar que “As candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, com exceção das que decorram do previsto no n.º 2 do artigo 19.º e do n.º 5 do artigo 21.º”, ou seja, a junção de documentos em fase de audiência dos interessados é possível mas somente para atestar factos já alegados e constantes originalmente da candidatura e não factos novos, que consubstanciem uma alteração da mesma.

2. As candidaturas admitidas a concurso e apreciadas pela Comissão designada para o efeito não são objetivamente iguais, uma vez que têm características únicas. Assim, argumentações baseadas em comparações descontextualizadas entre candidaturas menosprezam, para efeitos de argumentação, a especificidade da natureza de cada plano de atividades, nomeadamente orçamental, do percurso artístico e profissional dos

seus intervenientes, o historial de cada entidade, bem como do contexto local e regional em que se insere, e, por isso, não podem ser acolhidas nem consideradas. Efetivamente, mesmo uma pontuação igual em candidaturas distintas, em qualquer critério de apreciação, pode legitimamente traduzir realidades diferentes entre si.

Relativamente às pronúncias apresentadas em sede de audiência dos interessados, foram as mesmas analisadas nos aspetos que importam para a apreciação e elaboração da decisão final, respondendo-se nos termos que se seguem.

**017037 | Dks Studios, Unipessoal, Lda | MUSEUS PORTUGAL - Oculos de Realidade Aumentada - Hologramas 3D - | Novos Media | Bienal**

No contexto da audiência dos interessados, a entidade candidata veio pronunciar-se sobre o projeto de decisão divulgado relativo à sua candidatura, solicitando a reanálise do seu projeto, apresentando para o efeito um conjunto de alegações em cada um dos cinco critérios de apreciação.

No que se refere ao critério a), a entidade contesta o projeto de decisão da Comissão quanto à referência feita na fundamentação sobre o carácter inovador da proposta, nomeadamente como se refere no Anexo I - A ao projeto de decisão: “[a]plicação interessante desta tecnologia com muitas possibilidades no âmbito museológico, apesar de não ser inteiramente inovadora em Portugal - já disponível ao público, por exemplo, no MuMMA - Museu da Memória de Matosinhos”. A Comissão esclarece que a referência ao museu MuMMA foi utilizada apenas para ilustrar a inexatidão da afirmação da entidade no campo “plano de atividades e projeto artístico” da sua candidatura sobre a “[i]nexistência de conteúdos que pudessem transportar os visitantes para os Períodos Históricos/Artísticos que estão a visitar. A inexistência de ‘Magia’ de tele-transportar o visitante para o período Histórico/Artístico actualmente só é possível com Encenação Real de Figurantes e Animadores de Espectáculo, Dança ou Teatro, com horas marcadas de espectáculo e impossível de permanência no espaço de Visita a tempo inteiro”. Ora, não obstante as diferenças de âmbito tecnológico enunciadas pelo candidato, a afirmação transcrita (retirada da exposição da candidatura) não se apresenta integralmente correta.

Ainda na pronúncia relativa ao critério a), a entidade afirma que o “projecto não tem um carácter apenas de predominância tecnológica, e sim um carácter artístico de recriação

bastante acentuado, em que a tecnologia é apenas um meio para a sua apresentação” e ainda que “a tecnologia não serve como ‘fundamento conceptual e artístico’, mas sim irá servir para a apresentação das recriações artísticas que se propõe criar”. No entanto, na candidatura apenas são referidas algumas linhas sobre “capturas 3D das recriações com a encenação de Figurantes e inclusão de Guarda Roupas referentes à cenografia histórica a identificar”, não havendo lugar a informação aprofundada da componente artística das recriações que fundamente ou permita avaliar as mesmas quanto a essa valência, resumindo-se a sua caracterização apenas aos títulos e quantidade das mesmas. É igualmente referido na pronúncia que, sobre as capturas e recriações holográficas em 3D, a entidade irá consultar historiadores e especialistas afetos à DRCN - Direção Regional de Cultura do Norte para desenvolver as recriações que se propõe a executar. No entanto, nem estes consultores são identificados, nem é especificado qual o seu contributo quanto à visada exatidão artística das recriações, nem tampouco em que consiste especificamente esta exatidão. Por fim, a entidade reforça que pretende integrar vídeos volumétricos adequados aos espaços museológicos, com recriações históricas com base em obras pictóricas/linhas temporais históricas/objetos presentes no espaço. No entanto, as explicações inscritas na pronúncia, que se referem, sobretudo, ao âmbito tecnológico, não apontam para qualquer erro de análise por parte da Comissão, no que se refere à falta de fundamento conceptual e artístico da candidatura. De sinalizar, ainda, que as explicações tecidas no que se refere ao “contexto ‘Arte in situ’”, além de consistirem em novos elementos que não constam em candidatura, não fornecem, em si, fundamento suficiente quanto às valências artísticas e não tecnológicas da proposta, pelo que a Comissão não encontra matéria que justifique a alteração da pontuação deste critério.

Quanto às considerações feitas em relação à entidade e equipa, a Comissão considera que as mesmas não clarificam, nem acrescentam, elementos que contradigam a proposta de decisão. Pesem embora as competências técnicas e profissionais da equipa (identificada) face à especificidade do projeto a implementar, a falta de melhor definição das ações propostas não permite à Comissão averiguar, inequivocamente, da adequação da mesma ao projeto em análise. Assim, entende-se não existirem razões substantivas que justifiquem a alteração da pontuação neste critério.

No que concerne ao critério c) Projeto de Gestão, e da reanálise do plano proposto, no que se refere à falta de clareza do orçamento e à suborçamentação das despesas de produção, a Comissão reconhece que estão contempladas no orçamento as despesas com figurantes. No entanto, essa referenciação foi feita, pela Comissão, apenas a título

de exemplo, sinalizando-se, nomeadamente, a ausência de despesa com deslocações. No que concerne ao orçamento, importa ainda referir a duplicação de valores com rendas, tanto na estrutura como na atividade, para a qual não se encontra fundamentação. A Comissão reitera o entendimento de que se verifica uma imprecisão relativamente à correspondência entre os valores dos potenciais apoios em espécie e o orçamento da despesa. Relativamente a esta matéria, a entidade alega que “Todo o apoio da DRCN em Género deriva de serviços de acesso a recursos humanos, e não materiais, em apoios de investigação e técnicos para se poder "redesenhar" o passado nas recriações a desenvolver”. Cabe à Comissão esclarecer que este apoio se consubstancia, precisamente, em apoio em espécie, conforme consta dos exemplos dados no formulário da candidatura, separador “Apoios”, “Apoios em espécie”: “(ex: participação financeira, apoio em géneros, bens ou serviços, partilha de recursos, cedência de instalações, etc.)”. Finalmente, e no que concerne à dependência do apoio financeiro da DGARTES, a Comissão entende que assiste razão ao candidato quanto à falta de exatidão da afirmação anteriormente tecida, mormente considerando o valor inscrito no orçamento, referente a uma estimativa de receita de bilheteira, fruto de uma potencial parceria com a DRCN. Sinaliza-se, contudo, que “a DRCN tem como intenção a realização de Protocolo de Cooperação com a empresa DKS STUDIOS, a fim de tornar a concretização do projeto viável, caso este seja deferido pela DgArtes”, tal como consta do documento anexo a este apoio e, ainda, que o apoio solicitado à DGARTES representa, contrariamente ao que é alegado pela entidade, a maior fonte de receita do projeto, face a todas as restantes receitas inscritas em orçamento. Face ao exposto, a Comissão de Apreciação entende subir a pontuação deste critério de 11,60 para 12,10.

Relativamente às considerações feitas em relação à repercussão social, a entidade vem contestar a apreciação feita pela Comissão no que se refere à estimativa de públicos, remetendo, nomeadamente, para o número de entradas dos sete Museus afetos à DRCN, informação já inscrita na candidatura. Sinalize-se que, no que se refere a esta matéria, pode ler-se no formulário da candidatura em apreço que a entidade conta “estabelecer o valor do Bilhete de Realidade Aumentada no Valor de 10 Euros e com uma adesão mínima na ordem dos 5% e no máximo dos 10% dos visitantes de 2019. Com um retorno de perto de 5 Euros por Bilhete”, o que não consiste, em si, nem em articulação com os restantes elementos da candidatura, numa estimativa de públicos precisa. Face ao exposto e à ausência de atividade pública calendarizada para o primeiro ano de atividade - facto que não pode ser desconsiderado no âmbito de uma candidatura a apoio sustentado - a Comissão mantém o seu entendimento anterior. No que se refere às restrições associadas ao preço por bilhete indicado, entende a

Comissão que a argumentação feita pela entidade não contradiz o anteriormente apreciado, isto porquanto se trata de mera contextualização sobre os critérios utilizados para definir esse valor. Face ao exposto, a Comissão reitera o teor da anterior apreciação e a pontuação atribuída neste critério.

Finalmente, no que concerne à correspondência aos objetivos, a Comissão reitera o teor das suas considerações, referindo-se que as alegações apresentadas pela entidade não evidenciam qualquer erro de análise. Importa clarificar que é a ausência de exposição aprofundada e fundamentada do projeto, nas suas várias vertentes (descrição, fundamentação das atividades, concretização do calendário, falta de detalhe no orçamento, valências e adequação da equipa, entre outros aspetos), nomeadamente na componente artística que, em termos gerais, contribuiu para uma apreciação menos expressiva da candidatura. Face ao exposto, a Comissão reitera o teor da anterior apreciação e a pontuação atribuída neste critério.

Assim, e em face da alteração da pontuação no critério c), a candidatura em apreço, ao invés de 55,13%, indicado em sede do projeto de decisão, passará a ter uma pontuação global de 55,63%.

### **017181 | Curtas Metragens - Cooperativa de Produção Cultural C.R.L. | SOLAR - GALERIA DE ARTE CINEMÁTICA | Artes plásticas | Quadrienal**

No contexto da audiência dos interessados, no âmbito do Programa de Apoio Sustentado às Artes 2023-2026 – Artes Visuais, a entidade candidata, e proposta para apoio, remete à Comissão de Apreciação o comprovativo atualizado da parceria estratégica municipal e cópia do email enviado pela Câmara Municipal de Vila do Conde que atesta a data em que o documento em causa lhe foi enviado, comunicando “o seu desejo de ver esclarecido um ponto eventualmente menos favorável, até na apreciação feita pelo júri.”.

Atento o disposto no n.º 2 do art.º 19.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, a candidatura foi admitida à fase de apreciação, pelo que os elementos instrutórios obrigatórios exigidos para efeitos da candidatura se encontravam reunidos.

Ora, apenas nas condições estatuídas no n.º 2 do art.º 18.º do Regulamento, com remissão para o n.º 2 do art.º 19.º e do n.º 5 do art.º 21.º, podem as candidaturas sofrer

alterações. Não sendo esse o caso, não se poderá admitir a junção de documento instrutório da respetiva candidatura, pois a fase de admissão já se encontra ultrapassada, por conseguinte, o documento agora apresentado é extemporâneo.

Efetivamente, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, no exercício do direito de audiência, podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de fato e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos, porém, no caso em apreço, a referida junção de documentos encontra-se limitada à comprovação das alegações apresentadas, em sede do exercício de audiência prévia, que contrariam o fundamento da proposta de decisão emitida, atento do disposto no n.º 1 do art.º 116.º do CPA, e não, para complementar ou instruir a respetiva candidatura.

Quanto ao facto do documento agora apresentado ter sido solicitado pela DGARTES em sede de verificação formal, isto é, numa fase prévia à intervenção da Comissão de Avaliação, importa referir que, após ocorrer a comunicação com a notificação para junção dos elementos instrutórios, a entidade dispunha de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a informação em falta, mas não tendo a entidade respondido ao solicitado não se previa que a DGARTES solicitasse, de novo, a mesma informação, considerando-se que a entidade não respondeu ao email que lhe foi enviado, a consequência seria a não admissão, caso se tratasse de um documento obrigatoriamente exigível ou a admissão, caso se tratasse de um documento não obrigatório.

Deverá ainda ser tido em conta que no artigo 40.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado e que consta em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, pode ser lido que a comunicação entre a DGARTES e as entidades candidatas e beneficiárias, nomeadamente em matéria de notificações, é efetuada através do sítio na Internet da DGARTES, sendo que as notificações e as comunicações consideram-se feitas na data da respetiva expedição. De referir que a entidade não remeteu qualquer documento que comprovasse alegados problemas informáticos nos seus servidores, sendo as comunicações da DGARTES efetuadas através da Plataforma de Gestão do Apoio às Artes para o email de contacto indicado pela entidade em sede do “E-registo” na plataforma da DGARTES.

Efetivamente não logrou a entidade demonstrar a existência de um justo impedimento no sentido de fundamentar a perda da possibilidade de vir sanar deficiências instrutórias

da sua candidatura "*em virtude da ocorrência de um facto independente da sua vontade e que um cuidado e diligências normais não fariam prever*".

Frise-se que o comprovativo da parceria estratégica no que concerne aos apoios municipais financeiros ou outros, não era exigível para efeitos da instrução da candidatura, isto é para efeitos da fase de verificação das candidaturas e sua admissão ou não, sendo que a ausência desse documento seria valorada posteriormente, mas já para efeitos da apreciação da candidatura, como o foi, no que toca ao critério referente ao projeto de gestão.

Pelo que não assiste razão à interessada, pois não só na fase de apreciação não é possível a junção de documentos instrutórios que deveriam acompanhar a entrega da candidatura, como as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, com exceção das que decorram do previsto no n.º 2 do art.º 19.º e do n.º 5 do art.º 21.º do Regulamento. O documento agora apresentado é, deste modo, extemporâneo e como tal não poderá ser tido em consideração

### **017263 | Associação Cultural Zaratan | ZARATAN - PROGRAMAÇÃO REGULAR | Artes plásticas | Bienal**

No contexto da audiência dos interessados, a entidade candidata veio pronunciar-se sobre o projeto de decisão, apresentando reclamação face à dotação financeira disponível no Programa de Apoio Sustentado – Artes Visuais (Criação e Programação), e à distribuição díspar do montante global para o presente concurso entre as modalidades bienais e quadrienais. Sobre esta matéria, cabe referir o seguinte:

Cumprir informar que de acordo com o n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto (Regime de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado às Artes), na sua redação atual, os programas de apoio são abertos após a fixação do montante financeiro disponível, por despacho do membro do Governo responsável pela área da cultura, sob proposta fundamentada da DGARTES.

Note-se que na sequência da publicação da Portaria n.º 712-A/2022, de 13 de outubro que procedeu à primeira alteração da Portaria n.º 403/2022, de 30 de março, atualizando o montante global disponível para execução do programa de apoio sustentado, mediante o Aviso (extrato) n.º 19899/2022, publicado na II Série do Diário da República de 19 de outubro, foi publicitada a alteração da dotação financeira disponível na

modalidade de apoio quadrienal na área das Artes Visuais, fixada no Aviso (extrato) n.º 9790-C/2022, de 13 de maio, nos seguintes termos:

“O montante financeiro global é de 12.520.000,00 € (doze milhões, quinhentos e vinte mil euros), com a seguinte distribuição:

a) [...];

b) Modalidade de apoio Quadrienal: 10.960.000,00 € (dez milhões, novecentos e sessenta mil euros), com a distribuição anual de 2.740.000,00 € (dois milhões, setecentos e quarenta mil euros)”.

Deste modo o montante disponível para o concurso ao Apoio Sustentado às Artes Visuais, apenas na modalidade quadrienal, passou a dispor de um valor adicional de 6.640.000,00 € (seis milhões e seiscentos e quarenta mil euros), alcançando um montante total nesta área artística e modalidade de 10.960.000,00 € (dez milhões, novecentos e sessenta mil euros), com a distribuição anual de 2.740.000,00 € (dois milhões, setecentos e quarenta mil euros).

Ora, de acordo com o artigo 21.º do Regulamento vindo a citar após a admissão das candidaturas, as mesmas são distribuídas aos membros da comissão do concurso em causa para que procedam à análise das candidaturas com base nos critérios legalmente fixados e parâmetros estabelecidos, tendo ainda em consideração os requisitos definidos, quando aplicáveis.

Após essa análise, realiza-se o plenário, em sessão privada, com todos os membros da Comissão de Apreciação para deliberação fundamentada da classificação e do montante do apoio a atribuir, a qual é lavrada em ata, procedendo a Comissão à ordenação das candidaturas por ordem decrescente a partir da mais pontuada pelo plenário, sendo o quadro final anexo à ata.

O projeto de decisão, resultante da apreciação das candidaturas, e que consta da ata e respetivos anexos é notificado aos candidatos para efeitos de audiência dos interessados nos termos legalmente aplicáveis.

Assim aquando da ordenação das candidaturas e das propostas para apoio (e respetivos montantes) e de não apoio é tido em conta a dotação financeira disponível, sendo a atribuição de apoios efetuada tendo presente a ordem pela qual se encontram elencados os critérios em sede do aviso de abertura.

Assim no ponto “Q. Atribuição de apoios ” do Aviso n.º 9790 -C/2022, de 13 de maio, na sua versão integral, é estipulado que em primeira linha seriam apoiadas as entidades



com a pontuação mais elevada, com pelo menos 60 % da pontuação global máxima, pelo número mínimo de candidaturas em cada uma das seguintes regiões (NUTS II), conforme quadro constante do n.º 1 desse ponto, sendo que nenhuma região pode absorver mais de 40% do montante global anual disponível para cada modalidade prevista no ponto “N. Dotação financeira disponível”.

Esta seleção regional é efetuada independentemente do patamar a que as candidaturas se apresentam, sendo que as entidades que tenham apresentado candidatura recebem o montante do patamar de financiamento a que se candidatam.

De seguida, após a atribuição de apoio por regiões, as restantes candidaturas são ordenadas a nível nacional a partir da mais pontuada, recebendo as entidades o montante do patamar de financiamento a que se apresentam.

Deverá ainda ser tido em conta que os recursos financeiros públicos são finitos e encontram-se estabelecidos em sede do aviso de abertura, não podendo a Comissão de Apreciação ter em conta montantes que não se encontrem disponíveis para o concurso em causa.

De referir, por último que no ponto “U. Disposição final” do Aviso n.º 9790 -C/2022, de 13 de maio, na sua versão integral, é indicado que em tudo o que não estiver previsto no aviso de abertura aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 103/2017, na sua redação atual e no Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho.

Ora, no Artigo 23.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado e em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho é indicado que a determinação do apoio financeiro a atribuir às candidaturas terá em conta:

- a) em primeiro lugar, a dotação financeira global disponível;
- b) em segundo lugar, quando aplicável, a afetação da dotação financeira disponível por área artística, domínio de atividade e região;
- c) em terceiro lugar, quando aplicável, os limites financeiros dos patamares fixados;
- d) em quarto lugar, a classificação e a ordenação das candidaturas após apreciação;

Deste modo, efetivamente não poderá existir atribuição de apoios às entidades cujas candidaturas se encontrem ordenadas em posição relativamente à qual se verifique ter sido esgotado o montante global disponível para a modalidade de apoio em causa, conforme ponto “N. Dotação financeira disponível”, após a aplicação dos critérios que regem a atribuição dos apoios, em obediência à ordem pela qual são referidos no ponto

“Q. Atribuição de apoios”, pontos esse do Aviso de Abertura do presente concurso (Aviso n.º 9790-C/2022, de 13/05/2022, na sua versão integral, constante do “Balcão Artes”).

Contudo, relativamente ao facto do reforço efetuado mediante o Aviso (extrato) n.º 19899/2022, publicado na II Série do Diário da República de 19/10/2022, ter apenas sido efetuado na modalidade de apoio quadrienal na área das Artes Visuais, compete informar que esta questão extravasa as competências da Comissão de Avaliação, uma vez que à mesma compete aplicar as normas fixadas em sede do Aviso de Abertura, referindo, contudo, que a candidatura em apreço obteve uma classificação de 76,55%, expressiva da qualidade que a Comissão lhe reconheceu e aqui reitera.

**017277 | ARS Associação Investigação Desenvolvimento | PROJECTO PONTES  
23/26 | Artes plásticas | Quadrienal**

No contexto da audiência dos interessados, a entidade candidata veio pronunciar-se sobre o projeto de decisão, solicitando a reanálise da avaliação emitida pela Comissão de Avaliação, apresentando para o efeito um conjunto de alegações e propostas de alteração da pontuação em relação aos cinco critérios de avaliação.

No que concerne às alegações apresentadas pela candidata no ponto 1.1, referentes ao plano de atividades, circunscritas a reproduções de partes do texto, quer da fundamentação, quer da própria candidatura, constata-se que a candidata não identifica qualquer erro de análise, nem as citações efetuadas indiciam nesse sentido. Com efeito, uma análise atenta da fundamentação efetuada pela Comissão de Avaliação no projeto de decisão permite, claramente, identificar a real dimensão do que foi alegado: “...o conjunto de atividades proposto carece de uma articulação mais objetiva e coerente entre si, ficando por especificar um enquadramento conceptual que interligue objetivamente”, opinião que se reitera após a devida reanálise da candidatura, cabendo esclarecer que o enunciado de temas/termos como lugar, pertença, identidade e relação não é suficiente para fundamentar, de forma inequívoca, um campo conceptual bastante vasto. O território delimitado, apesar de características comuns, é múltiplo, e as necessidades do mesmo, conforme reconhecido pela entidade, são de diversa ordem. Relativamente ao ponto 1.2, a Comissão reitera, integralmente, o teor da sua anterior fundamentação, não podendo corroborar a opinião da interessada quanto à explicitação e detalhe das atividades de criação propostas que alegadamente são comprováveis na

candidatura. De facto, falta uma melhor definição da natureza da atividade artística ou da produção. A título de exemplo, na atividade intitulada COMUNA, consta a seguinte afirmação: “Comuna é um processo de transformação que pretende descobrir modelos de observação com o indivíduo no centro.” No entanto, não é claro de que forma se vai promover essa transformação e como fará emergir o indivíduo nesse processo. De que “indivíduo” se trata? Do artista? Da população? De ambos? Que obra resultará da atividade? São, estes, alguns dos exemplos da tipologia de questões que não se encontram suficientemente explicitadas ou aprofundadas em sede de candidatura. Ainda que o candidato enuncie especificidades de cada atividade, assim como modelos de funcionamento, a informação disponibilizada é genérica, pouco concretizada e pouco aprofundada, não viabilizando uma leitura quanto à concretização, implementação e real dimensão das ações propostas, em face dos seus intervenientes e contextos de implementação. No ponto 1.3, a entidade vem novamente reproduzir excertos de texto já constantes em candidatura com o propósito de prestar um “cabal esclarecimento” sobre a interligação entre todos os elementos do projeto, que alega ser clara. Da reanálise da candidatura, a Comissão reitera o seu anterior entendimento quanto à falta de clareza e fundamentação no que se refere, entre outros, à relação entre as 6 Unidades de Investigação e os 16 Laboratórios de pesquisa artística, mantendo o entendimento de que a interligação entre os espaços de investigação e de práxis não está suficientemente aprofundada na sua exposição. Não concretiza suficientemente, por exemplo, os “requisitos e especificidades singulares para a experimentação”, as “matérias próprias e diversas e métodos de aprendizagem únicos”, a “singularidade das matérias e das experiências que elas promovem”. De igual modo, também não se apresenta suficientemente aprofundado o funcionamento ou a dinâmica das interligações das atividades inscritas no domínio da Criação. Note-se que o referido documento anexo à candidatura, designado *ARS\_ID\_dossier*, em nada contraria o entendimento desta Comissão relativamente às fragilidades assinaladas em sede do projeto de decisão. Quanto ao ponto 1.4, e pese embora a informação inscrita no referido protocolo de parceria com a FBAUL, a Comissão considera que não se encontram suficientemente detalhados em candidatura, nomeadamente, os critérios e especificidades da seleção, integração e acolhimento dos artistas emergentes convidados/ autopropostos. Como são selecionados os artistas? Que elementos distintivos ou perfil são requeridos/valorizados? São exemplos de questões que a candidata não explicita ou clarifica suficientemente, pelo que se reitera o entendimento constante do projeto de decisão. Relativamente ao ponto 1.5, a pronúncia da entidade apresenta uma série de considerações sobre especificidades da candidatura, não evidenciado qualquer erro de análise por parte da Comissão, que mantém o seu

entendimento de que a candidatura não fornece elementos suficientemente detalhados ou concretizados sobre o envolvimento das comunidades visadas nas atividades propostas ou no projeto como um todo. Tratando-se de um projeto que se assume como atuando nas e para as comunidades, a candidatura carece de uma descrição mais objetiva sobre como as diferentes populações são envolvidas, não apenas enquanto locus, mas igualmente como intervenientes ativas nas atividades e com as equipas a estas afetas. A entidade acrescenta e esclarece na sua pronúncia que os artistas “coabitam com as populações locais, interagem com estas, nos planos social e cultural, diariamente e em todas as vertentes, das mais prosaicas - conviver, conversar ou tomar as refeições – às mais elaboradas, quando participam ativamente na investigação do trabalho do artista/investigador, quer seja pela informação suplementar que estas (populações locais) dispõem ou pela aprendizagem de tecnologias ancestrais das quais são as únicas titulares de conhecimento”. Contudo, outros esclarecimentos e novas informações que a entidade oferece em sede de audiência dos interessados não podem ser tidos em conta, como explicitado no primeiro ponto prévio do presente documento, ainda que a comissão sinalize que o esclarecimento agora fornecido na pronúncia necessária, tal como a informação inscrita em candidatura, de um maior aprofundamento e concretização.

Quanto à consulta de informação sobre o desempenho da entidade no ciclo de apoio anterior, aferido pelas Comissões de Acompanhamento, deve ser referido que, de acordo com o esclarecimento prestado aos candidatos ao presente programa de apoio (ver FAQ's “Programa de Apoio Sustentado às Artes 2023-2026 [última atualização: 27-06-2022]” disponível no Balcão Artes), foi considerado “que este mecanismo foi introduzido na última revisão do modelo de apoio às artes em meados de 2021 (cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho) e que o ciclo plurianual ainda está em curso, porquanto os apoios sustentados às artes foram renovados para o corrente ano por força da Portaria n.º 37-A/2021, de 15.02 (Aprova o Regulamento das Medidas de Apoio à Cultura no contexto de resposta à pandemia da doença COVID-19), não existindo, por isso, os relatórios sobre o desempenho de todas as entidades beneficiárias de apoio sustentado, não será tido em conta o desempenho anterior na avaliação das candidaturas”.

Efetivamente, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 6.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, as candidaturas são apreciadas de acordo com os critérios indicados, designadamente, pelo critério: “A entidade e equipa, nas quais o historial, mérito e

adequação são aferidos pela relevância estratégica da organização no plano profissional, social e territorial, e pela competência, qualificação e regime contratual, preferencialmente por contrato de trabalho, dos recursos humanos afetos ao plano de atividades, bem como o desempenho no ciclo plurianual anterior, quando exista, aferido pela comissão de acompanhamento, têm a valoração de 20%”. (Nosso Sublinhado)

Importa referir que, pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 7.º do referido Regulamento, a renovação do apoio sustentado depende da avaliação global positiva do plano plurianual em curso por parte da comissão de acompanhamento com a pontuação igual ou superior a 80%. Nos termos do n.º 3 do art.º 7.º do mencionado Regulamento, a referida renovação carece de apresentação de requerimento até ao prazo de um ano e seis meses do termo do prazo de atribuição do apoio sustentado. Assim, o parecer da Comissão de Acompanhamento, como elemento do critério que o legislador considerou relevar, está dependente da sua existência. Saliente-se que o diploma legal referido está em vigor desde 14/07/2021, ie, no decorrer no ciclo plurianual anterior.

Entretanto, pelo Regulamento das Medidas de Apoio à Cultura no Contexto de Resposta à Pandemia da Doença Covid-19, aprovado em anexo à Portaria n.º 37-A/2021, de 15 de fevereiro, com efeitos a 15/02/2021, atenta a estatuição prevista nos art.ºs 8 e 10.º, às entidades beneficiárias foram atribuídos apoios financeiros de emergência, sem os procedimentos indicados no Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, pela razão da precedência da Publicação da Portaria n.º 37-A/2021, de 15 de fevereiro.

Motivo pelo qual, não existindo o parecer da Comissão de Acompanhamento, não poderá o mesmo ser considerado pela Comissão de Apreciação, nem indicado pela interessada, como foi assinalado em FAQ's “Programa de Apoio Sustentado às Artes 2023-2026”, em relação à pergunta “AS COMISSÕES DE APRECIAÇÃO VÃO TER EM CONSIDERAÇÃO O DESEMPENHO NO CICLO PLURIANUAL ANTERIOR, QUANDO EXISTA, AFERIDO PELA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, NA ANÁLISE DO CRITÉRIO DE APRECIAÇÃO B)?”, onde foi respondido que não será tido nem consideração o desempenho anterior na avaliação das candidaturas, pelos motivos supra referidos.

Assim, não assiste razão à interessada quando releva o parecer da Comissão de Acompanhamento, quando o mesmo não existe face ao ciclo plurianual anterior ainda se encontrar em curso, mercê das medidas excepcionais constantes da Portaria n.º 37-A/2021, de 15 de fevereiro.

Passando à análise do ponto 1.6 da pronúncia, a Comissão remete para o exposto no segundo ponto prévio a estas respostas, relativo à comparação entre candidaturas apresentadas a concurso, onde a Comissão afirma, e aqui reitera, não poder acolher argumentações baseadas em comparações descontextualizadas entre candidaturas, uma vez que esse exercício distorce a leitura e apreciação de cada uma. Cada candidatura apresenta as suas especificidades que, por sua vez, encerram um universo de detalhes distintos e, necessariamente, ponderações diferentes. Ou seja, uma mesma especificidade pode ter apreciações distintas dado que se inscreve em planos, domínios, linhas de atuação ou contextos distintos, não sendo razoável a comparação com outras estruturas e candidaturas, uma vez que todas estas apresentam a concurso objetos substancialmente distintos. Por fim, relativamente ao ponto 1.7, a entidade apresenta uma síntese e quantificação das atividades propostas em candidatura, sendo que as mesmas não esclarecem nem contradizem o anteriormente apreciado pela Comissão. Face ao exposto, a Comissão não encontra matéria que justifique a alteração da pontuação atribuída neste critério.

Quanto ao critério b), no ponto 2.1 da pronúncia, a candidata apresenta uma série de considerações no que concerne à afirmação da Comissão em sede do projeto de decisão de que “as estratégias social e territorial da organização carecem de uma fundamentação mais robusta e articulada quanto à totalidade dos princípios enunciados” na candidatura. Relativamente à argumentação apresentada pela candidata cabe, antes de mais, sinalizar que novos dados não podem ser tidos em conta para uma reconsideração da pontuação. Conforme referido no primeiro ponto prévio do presente documento, a apreciação é feita exclusivamente com base nos elementos apresentados em candidatura, pelo que as novas informações que o candidato inscreve na pronúncia (incluindo, nomeadamente, dados posteriores à data de submissão da mesma), não podem ser consideradas. A entidade vem, ainda, melhor contextualizar determinados elementos apresentados de forma vaga no formulário, designadamente no que diz respeito à apresentação no IV Fórum Cultura e Ruralidades, mencionado, superficialmente, em sede de candidatura. Nesse sentido, cabe à Comissão esclarecer que, quanto a este critério, foram devidamente valorizados os elementos que o candidato disponibilizou, que permitissem aferir da relevância da organização, de forma mais ou menos expressiva, mormente considerado o grau de detalhe e concretização da informação inscrita na candidatura. Cabe sinalizar, nomeadamente, que a menção do estabelecimento de “vínculos entre a Arte e as Comunidades” no campo “Entidade e equipa”, ou a “abrangência de toda a realidade cultural do território, com especial atenção das populações rurais” no separador Historial, careceriam de maior

desenvolvimento, não sendo disponibilizada informação suficiente que permita avaliar de forma mais expressiva esta componente - sendo que nas alegações agora apresentadas é verificável a mesma ausência de informação aprofundada, já sinalizada quanto à candidatura e na apreciação que lhe diz respeito. No que concerne ao ponto 2.2, a entidade fornece uma explicação para esclarecer o anteriormente referido pela Comissão no projeto de decisão de que se verifica “uma incoerência entre o extenso número de elementos de estrutura referidos no separador de equipas e no Plano de Atividades, sinalizando-se, ainda, que grande parte dos elementos em estrutura apresentam uma afetação temporal bastante reduzida ao funcionamento da mesma”. Dado que, como acima mencionado, as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data da sua submissão, a fundamentação extemporânea não poderá ser agora considerada, cabendo às entidades candidatas fundamentar e justificar devidamente as opções inscritas em sede de candidatura, o que, no caso em apreço, não se verifica. Relativamente ao ponto 2.3 da pronúncia apresentada, é dada continuidade à análise comparativa com uma outra candidatura a concurso. Sobre esta matéria, a Comissão relembra o exposto no segundo ponto prévio do presente documento, pelo que se consideram respondidas todas as alegações constantes do ponto 2.3 da pronúncia, cujo argumento é baseado neste tipo de comparação. Por fim, no que se refere ao ponto 2.4, a entidade solicita a revisão da pontuação anteriormente atribuída pela Comissão neste critério. Contudo, face à reanálise efetuada à candidatura e das alegações apresentadas pelo candidato, a Comissão reitera a pontuação atribuída no projeto de decisão, por não terem sido apresentados argumentos que fossem de molde a alterar os pressupostos da apreciação anteriormente efetuada.

No que se refere ao ponto 3), em relação ao critério c) Projeto de Gestão: relativamente ao ponto 3.1, a Comissão considera que as alegações apresentadas não evidenciam erro de análise, limitando-se a reproduzir elementos que já foram tidos em conta na apreciação da candidatura. Importa reiterar que, em linha com o referido no segundo ponto prévio, não são aceites nem consideradas quaisquer comparações entre projetos, dado que a apreciação não se restringe a meras comparações superficiais e quantitativas, mas, sim, a especificidades e efetivas demonstrações de valências em sede de candidatura e que apenas a Comissão detém na sua integralidade. No que concerne ao ponto 3.2, a Comissão mantém o seu entendimento de que se verificam discrepâncias entre os valores afirmados em carta e a informação inscrita pela candidata no formulário de candidatura. A candidata vem argumentar que “se estivermos atentos ao texto dos documentos estes dizem, em particular nos apoios em espécie, que é disponibilizado ao projeto “um valor até” e não “um valor de””. Tal afirmação é verificável

(embora as opções tomadas pela candidata pudessem ter sido melhor contextualizadas em sede de candidatura), designadamente, no que se refere ao Protocolo de Cooperação entre a ARS INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO e a PRÓ-HISTÓRICA ASSOCIAÇÃO. No entanto, é também verificável que a adenda a esse mesmo protocolo refere que o apoio financeiro a conceder à entidade consubstancia-se no valor anual de 10.000,00 €, pelo que não se percebe que o respetivo valor inscrito em candidatura seja de 28.000,00 €. Finalmente, no que se refere ao ponto 3.3, confirmada a não existência de erros de análise, a Comissão reitera a decisão de atribuir uma pontuação de 14 no critério em apreço.

No que se refere ao critério d) Repercussão Social, quanto aos pontos 4.1, 4.2 e 4.3, a Comissão reforça que as alegações da entidade não encontram fundamento na comparação que pretende estabelecer, uma vez que se tratam de propostas substancialmente diversas, cabendo remeter, novamente, para o exposto no segundo ponto prévio do presente documento. Relativamente aos pontos 4.4 e 4.5, no que respeita às estratégias de alcance e sensibilização das comunidades rurais, a entidade refere, na pronúncia apresentada, que “é a única candidata sediada no interior do país, no seio de comunidades rurais” e que “não faltam na candidatura estratégias e atividades de sensibilização para essas comunidades”, defendendo que “...é bem explicitada e detalhada a articulação com as comunidades rurais e o seu território, tendo em vista a sua participação e sensibilização”. Sobre esta matéria, antes de mais, cabe à Comissão esclarecer a candidata de que a mera localização não faz prova do envolvimento das comunidades em causa que, aliás, são diversas, conforme referido na candidatura. A entidade alega que “é bem explicitada e detalhada a articulação com as comunidades rurais e o seu território, tendo em vista a sua participação e sensibilização”. Contudo, a Comissão não pode concordar com esta afirmação, mormente considerando que, na candidatura, não são suficientemente concretizadas estas formas de aproximação ou articulação com estas comunidades, pelo que se mantém o entendimento previamente comunicado de que “as estratégias de alcance e sensibilização das comunidades rurais carecem de maior desenvolvimento, quer como público nas atividades, quer como participante nas ações estratégicas de mediação”. No que se refere à população migrante, para a qual, no projeto, é apresentada uma “proposta direcionada”, a candidata alega que esta atividade se encontra “devidamente detalhada quanto à sua estrutura e plano de atividades, para a adesão e integração pela arte dos vários migrantes que povoam o território em causa.” O entendimento da Comissão sobre o grau de detalhe acima referido diverge do enunciado pelo candidato, não sendo verificável, designadamente, qualquer concretização de estratégia que



contemple a heterogeneidade desta população, sinalizando-se que, conforme referido na pronúncia em análise, são “mais de 60” as nacionalidades em causa, bem como são diversos os contextos onde se inscrevem. Cabe ainda referir que não são suficientemente explicitadas as “formas de integração-ação” enumeradas na candidatura, o que impossibilita uma perceção clara sobre a forma de operacionalização das ações propostas e o efetivo envolvimento e participação destas comunidades, ou em que redundam. No que se refere ao enunciado pela candidata em 4.6, importa referir que a Comissão deve avaliar as propostas a concurso considerando o contexto em que cada uma se inscreve, com as características que lhe são próprias, sinalizando, uma vez mais, que a mera localização não é garante de acesso às comunidades, pelo que teria contribuído para uma valoração mais expressiva neste critério um maior aprofundamento das estratégias que dizem respeito à captação de públicos, bem como ao seu grau de concretização. Assim, e em resposta ao enunciado no ponto 4.7, a Comissão entende manter a pontuação anteriormente atribuída neste critério.

Por fim, no que diz respeito à correspondência aos objetivos, e face ao exposto pela candidata no ponto 5, a Comissão reitera que não pode acolher argumentos assentes na comparação com outras candidaturas, conforme referido no segundo ponto prévio do presente documento, não encontrando quaisquer elementos nas alegações apresentadas pelo candidato que fundamentem a alteração de pontuação neste critério.

Finalmente, a Comissão toma boa nota das informações veiculadas pela entidade nas considerações finais da sua pronúncia. Contudo, quanto à consulta de informação sobre o desempenho da entidade no ciclo de apoio anterior, designadamente os relatórios sobre atividade previamente contratualizada, e avaliados pelas Comissões de Acompanhamento, a Comissão reforça e remete para a resposta inscrita acima, no ponto 1.5 do critério a). Reitera-se o entendimento de que a candidatura carece, efetivamente, de uma argumentação mais detalhada e objetiva sobre a natureza da criação artística ou sobre a efetivação da integração e aproximação de públicos, como a Comissão já mencionou no que se encontra atrás exposto, bem como na fundamentação da apreciação anteriormente efetuada em sede do projeto de decisão. Cabe, no entanto, sublinhar que se reconheceram e valorizaram as qualidades do projeto quadrienal proposto que, aliás, obteve uma classificação de 75,40%, apenas 13,20% abaixo do primeiro classificado. Compreendemos que seja uma decepção para a entidade proponente que a candidatura não seja apoiada. No entanto, isso não representa qualquer falha na apreciação, sendo somente o resultado, tanto da análise

realizada por esta Comissão, quanto da dotação global disponível fixada em Aviso de Abertura.

Face ao exposto, a Comissão reitera a pontuação global atribuída à candidatura em apreço.

**017319 | AIR 351 - RESIDENCY ASSOCIATION | AIR 351 | 2023-2024 | Artes plásticas | Bienal**

No contexto da audiência dos interessados, a entidade candidata veio pronunciar-se sobre o projeto de decisão divulgado relativo à sua candidatura, solicitando a reanálise do desse projeto emitido pela Comissão de Apreciação, apresentando para o efeito um conjunto de alegações em relação aos cinco critérios de apreciação.

Das considerações do interessado no que concerne à avaliação do critério a), ponto 1, a Comissão esclarece que a menção à publicação (referenciada na fundamentação do projeto de decisão) deve ser entendida no sentido lato, isto por terem sido consideradas e devidamente valoradas, na apreciação deste critério, ambas as publicações (uma por cada ano do biénio) inscritas em candidatura, tratando-se de mera simplificação de escrita. No ponto 2, vem a candidata afirmar da unicidade do projeto em diversas dimensões. No que se refere a esta matéria, a Comissão mantém a apreciação antes feita, reiterando que os elementos distintivos do projeto em referência foram devidamente considerados e avaliados. Mormente considerando que cada projeto é uno nas suas metodologias e também no corpo de trabalho produzido, a Comissão, em sede de apreciação, considerou as especificidades da proposta em análise, bem como sinalizou a sua originalidade verificável, tal como a pontuação atribuída evidencia. No que concerne ao ponto 3, cabe clarificar que a própria entidade assinala diferentes públicos-alvo no formulário de candidatura, pelo que a Comissão não pôde deixar de avaliar esta componente, designadamente no que a um público mais alargado diz respeito. A própria entidade assume procurar expandir o seu “horizonte de espectadores e visitantes”, no entanto esta intenção não se encontra suficientemente concretizada em candidatura, que apresenta diferentes graus de concretização quanto aos vários contextos em que se propõe intervir. A mera identificação de públicos-alvo não apresenta garante do seu alcance (nem tampouco por via da garantia de entrada livre nas atividades públicas ou o recurso a determinados meios de comunicação), sinalizando-se os diferentes graus de concretização ao nível do alcance dos diversos

públicos enumerados, designadamente o escolar. Nesta vertente, a candidatura teria beneficiado de uma maior concretização ao nível das ações propostas, nomeadamente no que se refere à enunciada colaboração com o Plano Nacional das Artes. Sinalize-se, ainda, que mesmo na vertente educacional se verifica uma presença significativa da comunidade artística escolar enquanto público-alvo. Em relação ao ponto 4, cabe à Comissão esclarecer que embora cada atividade possa ter um desenvolvimento mais ou menos previsível, esse facto não elimina a necessidade de uma descrição mais concretizada das diversas fases que as integram e sustentam o seu desenvolvimento conceptual e pragmático. Assim, a Comissão reitera o teor da sua apreciação. No ponto 5, a candidata refere que, em face das especificidades de algumas atividades, a mesma encontra-se impedida de inscrever em candidatura informações mais detalhadas. Mesmo que tal se pudesse relevar, facto é que a Comissão não se pode pronunciar positivamente sobre atividades insuficientemente concretizadas, locais por definir, cuja implementação se encontra dependente de parcerias ainda por estabelecer (a título de exemplo). Existe um grau de indefinição das atividades que é irrefutável e que é devidamente sinalizado pela Comissão, e que impede uma valoração mais expressiva neste critério. No que se refere às considerações tecidas no ponto 6 da pronúncia em análise, designadamente no que concerne à avaliação de outras candidaturas, importa clarificar que cada candidatura é avaliada como um todo, ao qual o conjunto de todas partes dá, ou não, coerência. Tendo em conta este pressuposto, não é aceite comparação entre candidaturas, conforme referido no ponto prévio 2. Tampouco se considera que a argumentação da entidade candidata aponte qualquer erro, incorreção ou falta de justeza na avaliação da Comissão, que valorizou em conformidade, a partir dos elementos disponibilizados em sede de candidatura, as componentes a que o candidato se refere no ponto 6. Face ao exposto, a Comissão reitera na sua integralidade o teor da análise previamente efetuada em sede do projeto de decisão, e entende manter a pontuação anteriormente atribuída neste critério.

No que se refere ao critério b) Entidade e equipa, no ponto 1 da pronúncia apresentada, a entidade questiona a afirmação vertida na fundamentação efetuada por esta Comissão em sede do projeto de decisão de que “[a] equipa apresenta adequação ao projeto, sinalizando-se um diminuto número de elementos alocados a funções técnicas e de produção”, argumentando que a Comissão não considerou o apoio prestado por estagiários ao abrigo de “escolas de artes nacionais e internacionais”, como referido em candidatura. A Comissão considera que as alegações formuladas pela candidata não vêm alterar a justeza do conteúdo da apreciação efetuada anteriormente, uma vez que existe apenas uma pequena referência em candidatura aos estagiários enunciados,

nomeadamente a menção de que os elementos da equipa nuclear serão “pontualmente, coadjuvados por estagiários através de acordos com escolas de arte nacionais e internacionais”, referência que não é aprofundada, designadamente, na declaração de apoio da ESAD.CR/Politécnico de Leiria, sendo que o separador ‘Equipas’ apenas demonstra um elemento, e sua respetiva nota biográfica, afeto às funções de Equipa Técnica, Montagem e Produção. Face ao exposto, confirma-se a constatação de que os elementos técnicos se apresentam parcamente referenciados em candidatura, sinalizando que, tratando-se de um concurso para atribuição de financiamento a atividade de carácter profissional, a prestação assumida por estagiários poderá ser complementar, mas não poderá substituir a prestação a ser efetuada por profissionais, ou obter valorização equiparada. Relativamente ao ponto 2 da pronúncia apresentada à avaliação do critério b), a Comissão admite não ter referido na sua fundamentação os princípios de igualdade de género promovidos em candidatura. A Comissão clarifica, por isso, que apreciou todos os elementos apresentados - nomeadamente aqueles que contribuíram para uma valoração menos expressiva -, e que o facto de não figurar na fundamentação efetuada em sede do projeto de decisão uma enunciação exaustiva de todas as valências da candidatura não pode ser entendido pela candidata como ausência de avaliação em algumas dimensões dos critérios. Consequentemente, tal não significa que a promoção da igualdade de género não mencionada em sede da fundamentação do projeto de decisão não tenha sido considerada, tendo, aliás, não só sido apreciada, como valorizada positivamente. Face ao exposto, a Comissão reitera a decisão de atribuir uma pontuação de 16 no critério em apreço.

No que se refere ao critério c) Projeto de Gestão, a Comissão considera que a informação apresentada pela entidade não evidencia erro de análise, limitando-se a pronúncia a contextualizar e a justificar as opções nos diferentes tópicos de avaliação que foram apresentados, e a reproduzir elementos que já foram tidos em conta na apreciação da candidatura. Face ao exposto, importa esclarecer que teria contribuído para uma valoração mais expressiva deste critério a apresentação de indicadores que permitissem aferir da razoabilidade dos montantes inscritos, bem como da coerência do exercício orçamental face às ações propostas. Assim, a Comissão reitera o conteúdo do seu projeto de decisão, sinalizando que as “experiências prévias” referidas na argumentação apresentada quanto aos valores de despesa alocados em orçamento, não configuram *per si* fórmula de cálculo nem fundamentação atendível na perspetiva da clarificação. Finalmente, a entidade refere que “clarificou todas as parcerias e potenciais apoios com a informação de que dispunha até à data”. Nesse sentido, vem a interessada confirmar que, à data de submissão de candidatura, determinadas parcerias

não se encontravam integralmente definidas, facto que a Comissão, devidamente, sinalizou. Face ao exposto, reitera-se a decisão de atribuir uma pontuação de 15 valores no critério em apreço.

No que se refere ao critério d) Repercussão social, a Comissão reitera a integralidade da sua fundamentação, não encontrando quaisquer elementos nas alegações apresentadas pela candidata que fundamentem a pontuação proposta na sua pronúncia, na medida em que esta, em vez de apresentar argumentos que identifiquem erros de análise, limita-se à clarificação e contextualização de informações que já constavam em candidatura, e que foram devidamente analisadas e consideradas pela Comissão, tal como se encontra plasmado na fundamentação constante do projeto de decisão. Mantém-se o entendimento de que o projeto beneficiaria de uma “maior definição de estratégias no que se refere a alcançar a comunidade local e o público geral - públicos também referidos em candidatura”, cabendo esclarecer a entidade que, qualquer que seja a natureza da sua atividade, todas as candidaturas são apreciadas, designadamente na apresentação de estratégias e no que ao seu grau de concretização diz respeito, no que se refere ao “alcance e visibilidade aferidos pela diversidade de públicos-alvo e condições de acessibilidade, pela estimativa de adesão de participantes, espectadores e visitantes das atividades, bem como pela inovação e eficácia do plano de comunicação”. Nesse sentido, e atendendo ao grau de detalhe inscrito em candidatura, entende a Comissão ter valorizado adequadamente a candidatura, designadamente no que concerne às especificidades e componentes a que o candidato se refere neste ponto da pronúncia, pelo que, não existindo erro verificável, reitera a decisão de atribuir uma pontuação de 15,20 valores no critério em apreço.

No que se refere ao critério e) Correspondência aos objetivos, cabe começar por referir que a Comissão reconheceu que o projeto tem boa correspondência com o potencial de concretização do serviço público, bem como com os objetivos de interesse cultural fixados no ponto I. no aviso de abertura, tal como se encontra plasmado no Anexo I - A ao projeto de decisão. No que se refere à argumentação apresentada pela entidade, a Comissão reitera as anteriores considerações referentes ao cumprimento dos objetivos, de que a candidatura apresenta menor grau de correspondência quanto a promover a participação e qualificação das comunidades e dos públicos na cultura em diversos domínios da atividade artística. A argumentação apresentada pelo candidato não evidencia qualquer erro de análise, limitando-se a replicar e melhor contextualizar elementos que já figuravam em candidatura e que a Comissão avaliou devidamente, face ao grau de detalhe e adequada resposta em cada um dos campos constantes do

formulário. Com efeito, as parcerias e relações da entidade com o Plano Nacional das Artes, a ESAD e a Ar.Co foram consideradas na avaliação feita pela Comissão, contudo, em concordância com o grau de detalhe que lhes foi conferido na candidatura. Cabe a esta comissão sinalizar aquilo que considera serem fragilidades do projeto tal como ele é apresentado, da mesma forma que valoriza mais expressivamente aqueles que reconhece como pontos fortes. Posto isto, a Comissão mantém e reitera a apreciação, pontuação e anterior avaliação, emitida no âmbito da proposta de decisão..

Nas suas considerações finais, a entidade candidata vem, também, referir que "...em 7 anos de actividade, a AiR 351 apresentou 6 candidaturas a apoios pontuais / apoios a projectos à DGARTES (2015, 2016, 2017, 2020, 2021, 2022-2023). Destas, apenas 2 candidaturas foram aprovadas, sendo que uma delas foi no contexto pandémico, em que todas as entidades elegíveis receberam apoio. Por todos os argumentos expostos neste documento, esta desconfiança sistemática por parte do Estado quanto ao papel da AIR 351 é, para nós, incompreensível".

Sobre esta matéria, cabe esclarecer que a apresentação das candidaturas é realizada nos termos do aviso de abertura n.º 9790-C/2022, de 13 de maio, e são apreciadas de acordo com os critérios e respetiva ponderação na classificação final, estatuidos no art.º 10.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho.

De acordo com o disposto no n.º 6 do art.º 10.º do Regulamento, em função do domínio artístico, a DGARTES pode estabelecer diferentes critérios e diferentes pontuações, que são fixados no aviso de abertura. As entidades que pretendam beneficiar de apoio financeiro apresentam a respetiva candidatura, nos termos determinados pelo aviso de abertura.

A referida candidatura contém elementos que têm em conta a especificidade da entidade atenta a respetiva atividade, o seu percurso, e o contexto do projeto artístico que desenvolve.

O Plano de atividades, como critério, previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º do Regulamento, é apreciado pela "(...) qualidade artística e relevância cultural do projeto artístico, aferida pela inovação, originalidade, coerência e excelência no contexto em que se propõe intervir e na representação do setor à escala nacional e internacional, tem a valoração de 45%," também referido nas alíneas b) e c), em relação aos recursos humanos e apoio dos municípios, respetivamente, devem as entidades, ao abrigo do n.º 6 do art.º 18.º, "(...) apresentar o plano de atividades e orçamento detalhado respeitante

ao primeiro ano de atividades e, em relação a cada um dos anos seguintes, deve ser entregue uma síntese dos dados solicitados, de acordo com o formulário disponibilizado.”

Frise-se que as condições, requisitos, apreciação, critérios e respetiva ponderação e valoração atualmente a serem tidos em conta no concurso em epígrafe serão seguramente distintas e, não têm paralelo, quer com o Apoio Direto às Artes na Modalidade Quadrienal 2013-2016, quer com o Programa de Apoio Sustentado às Artes e legislação conexas que se encontravam em vigor aquando do lançamento em 2017 dos concursos referentes aos diversos programas de apoio sustentado nas modalidades bienal e quadrienal (destinados a abranger as atividades das entidades que viessem a ser apoiadas nos anos de 2018-2019 e 2018-2021, respetivamente) e, também, em 2019 aquando do lançamento dos diversos concursos referentes aos programas de apoio sustentado na modalidade bienal (destinados a abranger as atividades das entidades que viessem a ser apoiadas nos anos de 2020-2021), quer ainda com os programas de apoio a projetos lançados entre 2017 e a presente data.

De referir que as Comissões de Apreciação são igualmente distintas de concurso para concurso, sendo as mesmas fixadas nos respetivos Avisos de Abertura, sendo que de acordo com a atual legislação as decisões tomadas por estas Comissões, nas quais participam elementos da DGARTES mas também especialistas externos, são tomadas com independência e sem ingerência da DGARTES (sem prejuízo de eventual apoio técnico), sendo a decisão final da Comissão de Apreciação, que inclui a lista definitiva da pontuação e dos apoios financeiros a conceder homologada pelo Diretor-Geral da DGARTES.

Assim, aquando da ordenação das candidaturas e das propostas para apoio (e respetivos montantes) e de não apoio, é tida em conta a dotação financeira disponível, sendo a atribuição de apoios efetuada tendo presente a ordem pela qual se encontram elencados os critérios em sede do aviso de abertura.

Pelo que não assiste razão à interessada quando refere a existência duma “desconfiança sistemática por parte do Estado quanto ao papel da AIR 351”, uma vez que apesar de não ter sido proposta para apoio, quer a pontuação final atribuída pela Comissão de Apreciação à candidatura em sede do projeto de decisão (77,05%), quer as pontuações parciais face aos vários critérios (entre os 15 e os 16 pontos) são pontuações que expressam a existência de uma apreciação efetuada pela Comissão de

Apreciação deste Concurso, de carácter substancialmente positivo, reconhecadora do mérito da candidatura e da entidade em causa.

A classificação é assim determinada pela Comissão de Apreciação face à candidatura apresentada, dispondo todos os candidatos de todos os elementos, quer legais quer de auxílio, constantes no separador Balcão Artes, nomeadamente, o Aviso de abertura, na versão integral, o Manual do candidato, FAQ's, e ainda, atendimento telefónico, por forma a que disponham de toda a informação necessária, e todos os candidatos têm, de igual modo, acesso a toda a informação.

Sendo as condições iguais para todos os candidatos, a responsabilidade da formalização e dos elementos que compõem a respetiva candidatura, é atribuída aos mesmos.

Uniforme é a garantia de que todas as entidades beneficiam de condições de igualdade de tratamento, tendo em conta inclusive os deveres a que estão sujeitos os membros da Comissão de Apreciação, patentes no artigo 37.º do Regulamento vindo a citar, designadamente, de atuar com imparcialidade, isenção, neutralidade e de acordo com a ética e boa conduta profissional e de atuar em conformidade com o estabelecido no presente regulamento e demais legislação aplicável.

Por fim, importa esclarecer a candidata que nenhuma Comissão poderá pautar a sua análise com base em desconfiança, mas antes em face dos dados que cada entidade inscreve em sede de candidatura, apresentada à luz dos pressupostos legais e regulamentares aplicáveis.

Face ao exposto, a Comissão reitera a pontuação global atribuída à candidatura em apreço, expressiva da qualidade que lhe reconhece.

#### **017415 | Associação Modalisboa | MODALISBOA 2023 2024 | Design | Bienal**

Dando cumprimento à audiência dos interessados no âmbito da candidatura ao Programa de Apoio Sustentado às Artes 2023-2026 – Artes Visuais, face ao exposto pela entidade Associação Modalisboa, a Comissão de Apreciação teceu as seguintes considerações:

Antes de mais, e no que se refere à exposição inicial da pronúncia em análise, cabe referir que a candidatura em apreço obteve uma classificação de 76,55%, expressiva da qualidade que a Comissão lhe reconheceu.



No contexto da audiência dos interessados, a entidade candidata veio pronunciar-se sobre o projeto de decisão, apresentando reclamação face à dotação financeira disponível no Programa de Apoio Sustentado – Artes Visuais (Criação e Programação), e à distribuição díspar do montante global para o presente concurso entre as modalidades bienais e quadrienais. Sobre esta matéria, cabe referir o seguinte:

Cumprir informar que de acordo com o n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto (Regime de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado às Artes), na sua redação atual, os programas de apoio são abertos após a fixação do montante financeiro disponível, por despacho do membro do Governo responsável pela área da cultura, sob proposta fundamentada da DGARTES.

Note-se que na sequência da publicação da Portaria n.º 712-A/2022, de 13 de outubro que procedeu à primeira alteração da Portaria n.º 403/2022, de 30 de março, atualizando o montante global disponível para execução do programa de apoio sustentado, mediante o Aviso (extrato) n.º 19899/2022, publicado na II Série do Diário da República de 19 de outubro, foi publicitada a alteração da dotação financeira disponível na modalidade de apoio quadrienal na área das Artes Visuais, fixada no Aviso (extrato) n.º 9790-C/2022, de 13 de maio, nos seguintes termos:

“O montante financeiro global é de 12.520.000,00 € (doze milhões, quinhentos e vinte mil euros), com a seguinte distribuição:

- a) [...];
- b) Modalidade de apoio Quadrienal: 10.960.000,00 € (dez milhões, novecentos e sessenta mil euros), com a distribuição anual de 2.740.000,00 € (dois milhões, setecentos e quarenta mil euros)”.

Deste modo o montante disponível para o concurso ao Apoio Sustentado às Artes Visuais, apenas na modalidade quadrienal, passou a dispor de um valor adicional de 6.640.000,00 € (seis milhões e seiscentos e quarenta mil euros), alcançando um montante total nesta área artística e modalidade de 10.960.000,00 € (dez milhões, novecentos e sessenta mil euros), com a distribuição anual de 2.740.000,00 € (dois milhões, setecentos e quarenta mil euros).

Ora, de acordo com o artigo 21.º do Regulamento vindo a citar após a admissão das candidaturas, as mesmas são distribuídas aos membros da comissão do concurso em causa para que procedam à análise das candidaturas com base nos critérios legalmente fixados e parâmetros estabelecidos, tendo ainda em consideração os requisitos definidos, quando aplicáveis.

Após essa análise, realiza-se o plenário, em sessão privada, com todos os membros da Comissão de Apreciação para deliberação fundamentada da classificação e do montante do apoio a atribuir, a qual é lavrada em ata, procedendo a Comissão à ordenação das candidaturas por ordem decrescente a partir da mais pontuada pelo plenário, sendo o quadro final anexo à ata.

O projeto de decisão, resultante da apreciação das candidaturas, e que consta da ata e respetivos anexos, é notificado aos candidatos para efeitos de audiência dos interessados nos termos legalmente aplicáveis.

Assim, aquando da ordenação das candidaturas e das propostas para apoio (e respetivos montantes) e de não apoio, é tida em conta a dotação financeira disponível, sendo a atribuição de apoios efetuada tendo presente a ordem pela qual se encontram elencados os critérios em sede do aviso de abertura.

Assim, no ponto “Q. Atribuição de apoios ” do Aviso n.º 9790 -C/2022, de 13 de maio, na sua versão integral, é estipulado que em primeira linha seriam apoiadas as entidades com a pontuação mais elevada, com pelo menos 60 % da pontuação global máxima, pelo número mínimo de candidaturas em cada uma das seguintes regiões (NUTS II), conforme quadro constante do n.º 1 desse ponto, sendo que nenhuma região pode absorver mais de 40% do montante global anual disponível para cada modalidade prevista no ponto “N. Dotação financeira disponível”.

Esta seleção regional é efetuada independentemente do patamar a que as candidaturas se apresentam, sendo que as entidades que tenham apresentado candidatura recebem o montante do patamar de financiamento a que se candidatam.

De seguida, após a atribuição de apoio por regiões, as restantes candidaturas são ordenadas a nível nacional a partir da mais pontuada, recebendo as entidades o montante do patamar de financiamento a que se apresentam.

Deverá ainda ser tido em conta que os recursos financeiros públicos são finitos e encontram-se estabelecidos em sede do aviso de abertura, não podendo a Comissão de Apreciação ter em conta montantes que não se encontrem disponíveis para o concurso em causa.

De referir, por último, que no ponto “U. Disposição final” do Aviso n.º 9790 -C/2022, de 13 de maio, na sua versão integral, é indicado que em tudo o que não estiver previsto no aviso de abertura aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 103/2017, na sua redação atual e no Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho.

Ora, no Artigo 23.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado e em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho é indicado que a determinação do apoio financeiro a atribuir às candidaturas terá em conta:

- a) em primeiro lugar, a dotação financeira global disponível;
- b) em segundo lugar, quando aplicável, a afetação da dotação financeira disponível por área artística, domínio de atividade e região;
- c) em terceiro lugar, quando aplicável, os limites financeiros dos patamares fixados;
- d) em quarto lugar, a classificação e a ordenação das candidaturas após apreciação;

Deste modo, efetivamente não poderá existir atribuição de apoios às entidades cujas candidaturas se encontrem ordenadas em posição relativamente à qual se verifique ter sido esgotado o montante global disponível para a modalidade de apoio em causa, conforme ponto “N. Dotação financeira disponível”, após a aplicação dos critérios que regem a atribuição dos apoios, em obediência à ordem pela qual são referidos no ponto “Q. Atribuição de apoios”, pontos esse do Aviso de Abertura do presente concurso (Aviso n.º 9790-C/2022, de 13/05/2022, na sua versão integral, constante do “Balcão Artes”).

Contudo, relativamente ao facto do reforço efetuado mediante o Aviso (extrato) n.º 19899/2022, publicado na II Série do Diário da República de 19 de outubro, ter apenas sido efetuado na modalidade de apoio quadrienal na área das Artes Visuais, compete informar que esta questão extravasa as competências da Comissão de Apreciação, uma vez que à mesma compete aplicar as normas fixadas em sede do Aviso de Abertura.

A entidade candidata pronunciou-se igualmente no que se refere à avaliação da Comissão, apresentando para o efeito um conjunto de considerações e esclarecimentos em relação aos cinco critérios de apreciação. Contudo, em momento algum, as alegações apresentadas revelam erros de análise, limitando-se a pronúncia a contextualizar, desenvolver e justificar as opções nos diferentes tópicos de avaliação que foram apresentados.

No que se refere ao plano de atividades, as considerações relativas à lógica de complementaridade e base conceptual dos eixos de ação do plano de atividades proposto em nada contrariam a avaliação efetuada anteriormente pela Comissão, que teve em consideração a informação tal como foi inscrita em candidatura. A entidade vem, ainda, elencar o conjunto de atividades previstas no formulário e adensar as

respetivas calendarizações, admitindo que as mesmas foram sucintamente apresentadas em candidatura. Contudo, conforme referido no primeiro ponto prévio deste documento, quer no caso de novos dados, quer no caso de argumentações suplementares que vão para além de comprovar o que foi indicado em candidatura, estes não podem ser tidos em conta para uma reconsideração da pontuação, uma vez que a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não servindo a presente fase da audiência dos interessados para corrigir deficiências instrutórias ou para desenvolver/complementar aspetos da própria candidatura. Face ao exposto, e embora se reconheça o esforço que a candidata fez no sentido de melhor contextualizar o seu projeto, a Comissão de Apreciação considera não haver fundamento para a revisão da pontuação atribuída neste critério.

Relativamente ao critério b) Entidade e equipa, a entidade esclarece que, uma vez que o formulário de candidatura não permite uma categorização diferenciada dos elementos participantes nas atividades, estes foram inscritos enquanto equipa técnica, montagem e produção, reconhecendo que esta designação não reflete “a multiplicidade de áreas de atuação dos profissionais propostos”. É facilmente verificável, através da pontuação atribuída neste critério, que foi devidamente reconhecido pela Comissão o historial, mérito da entidade e adequação das equipas envolvidas. A Comissão considerou os recursos humanos afetos ao plano de atividades, detentores de competência, qualificação e experiência profissional relevantes na área de atuação proposta, e os elementos da equipa complementar foram adequadamente valorizados, tendo, contudo, sido assinalado que “a esmagadora maioria dos elementos das equipas (a totalidade, no caso da rubrica ‘outros participantes nas atividades’), estão inscritos como elementos da equipa técnica, montagem e produção”, uma vez que, a título de exemplo, elementos como Elisa Nalin ou Antonio Lettieri, identificados como curadores, poderiam ter sido melhor categorizados enquanto equipa artística. Cabe-nos reiterar que a Comissão avaliou positivamente a equipa nuclear e complementar e salienta-se, inclusive, que este é o critério onde a candidatura obteve uma pontuação mais elevada que, face ao exposto, se considera manter.

No que se refere ao critério c) Projeto de Gestão, ainda que se valorize a intenção de clarificação de alguns elementos por parte da entidade candidata, considera-se que a pronúncia em análise se circunscreve a esta mesma clarificação de informações, que a entidade admite poderem não ter sido submetidas com o detalhe exigido, tal como a Comissão tinha já identificado. Importaria que estas informações tivessem sido inscritas em sede de candidatura, embora estas, por si só, não viessem colmatar as fragilidades

apontadas pela Comissão em sede da fundamentação do projeto de decisão. Face ao exposto, a Comissão considera não se encontrar evidenciado qualquer erro de análise que pressuponha a alteração de valoração, pelo que se reitera a pontuação anteriormente atribuída no critério em referência.

Relativamente ao critério d) Repercussão social, a pronúncia limita-se a contextualizar e a justificar genericamente as opções tomadas, designadamente no que concerne às estimativas de público apresentadas em candidatura, pelo que não apresenta contraditório face às inconsistências referidas anteriormente pela Comissão de Apreciação em sede do projeto de decisão. No que se refere a “tornar o projeto num contributo para o combate às desigualdades sociais”, a entidade “admite que possa ter apresentado uma reduzida efetivação nas suas ferramentas de combate às desigualdades sociais.”, procurando contextualizar este lapso e fundamentar (embora de forma pouco concreta) o papel do projeto e da própria Associação no que a esta temática se refere. Deste modo, a Comissão mantém a pontuação anteriormente atribuída neste critério.

Por fim, no que diz respeito à correspondência aos objetivos, a entidade refere acreditar “que o projeto submetido é diferenciador e capaz de gerar impacto positivo junto dos públicos mencionados nos objetivos, educando, consciencializando, sensibilizando e alavancando espectadores do Design, Moda, Indústria, Cultura, Inovação e Tecnologia. Enquanto Indústria Criativa, o Design de Moda é capaz de mobilizar diferentes camadas populacionais ao integrar visões e setores distintos da sociedade.” Quanto às considerações da entidade, entende a Comissão que as mesmas não esclarecem nem contradizem o que foi apontado anteriormente em sede do projeto de decisão. A Comissão reitera o seu entendimento de que o projeto tem boa correspondência com o potencial de concretização do serviço público, bem como com os objetivos de interesse cultural, conforme havia referido no Anexo I - A ao projeto de decisão, pelo que mantém a pontuação anteriormente atribuída neste critério.

Face ao exposto, a Comissão reitera a pontuação global atribuída à candidatura em apreço.

**017516 | Tertúlia Associação Sócio Cultural | P.A.N.D.O.R.A. (PROJECTOS DE ARTES, NATUREZA, DESENHO, ORALIDADES NA REGIÃO DO ALGARVE) | Artes plásticas | Bienal**

O documento remetido em sede de audiência dos interessados pela entidade Tertúlia Associação Sócio Cultural trata-se de declaração que mereceu todo o apreço desta Comissão, onde a entidade proponente expressa o seu contentamento pela sua candidatura estar proposta para apoio, e o seu interesse em poder concretizar o trabalho ao qual se propuseram. O teor do documento apresentado pela entidade candidata, não consubstancia, em bom rigor, uma pronúncia ao abrigo da audiência dos interessados, por não solicitar quaisquer diligências complementares, juntar documentos para prova de factos alegados anteriormente nem por emitir qualquer discordância face ao projeto de decisão emitido e notificado. De acordo com o teor da exposição apresentada, a entidade em causa, nada tem a opor à classificação da sua candidatura e respetiva fundamentação, nem à ordenação da sua candidatura (a qual lhe permite ser proposta para apoio), pelo que nada obsta à manutenção do sentido da decisão proposto anteriormente pela Comissão de Apreciação, que reitera a pontuação global atribuída à candidatura em apreço.

#### **017541 | Appleton - Associação Cultural | APPLETON 23-24 | Artes plásticas | Bienal**

No contexto da audiência dos interessados, a entidade candidata veio pronunciar-se sobre o projeto de decisão, solicitando a reanálise da avaliação emitida pela Comissão de Apreciação e subsequente reordenação das candidaturas, apresentando para o efeito um conjunto de alegações e esclarecimentos em relação aos cinco critérios de apreciação.

No que se refere à argumentação apresentada pela candidata no ponto 1.1, cabe à Comissão começar por sinalizar que a própria entidade confirma, na pronúncia apresentada, que a sua atividade não se dirige exclusivamente à comunidade artística. Ainda que sejam identificadas diversas audiências nas várias ações propostas em candidatura, não se encontra suficientemente explicitado como se pretende concretizar determinados objetivos enunciados nas fichas de atividade - como seja “criar plataformas de diálogo entre os diversos públicos num espetro alargado”, conforme é referido na exposição da atividade “Appleton Podcast”. Nem a hospedagem dos conteúdos a produzir em plataformas como “Spotify, Apple podcast, Castbox e Google podcast, bem como no website da Appleton”, nem tampouco o número de sessões ou participações indicadas (onde aliás, é substantiva a proveniência do meio artístico), são garante do cumprimento dos pressupostos que a candidata elenca. No que se refere à

atividade “Estado(s) da Arte”, a entidade enuncia um propósito: uma “reflexão crítica participada sobre conceitos, práticas, procedimentos, procurando ampliar a visão do público e incentivar o diálogo/estimular o debate, tendo a cultura e a arte como catalisador.” No entanto, fica por explicar, objetivamente, como é que esta atividade pretende efetivar e potenciar o impacto a determinadas audiências. No que concerne à atividade AEM1 – Sandbox, a argumentação apresentada pela entidade em nada contradiz as considerações tecidas pela Comissão em sede do projeto de decisão, sinalizando-se que também a comunidade escolar é diversa e, tal como referido no projeto de decisão, a ação proposta em AEM1 carece de uma exposição mais aprofundada, não sendo suficientemente claro em que consiste e como atua de acordo com as diferentes faixas etárias identificadas. Ou seja, o plano de atividades apresentado não concretiza suficientemente as intenções do candidato quanto à totalidade dos contextos em que o próprio se propõe intervir. Relativamente à alegada contradição da Comissão, cabe esclarecer que o excerto da fundamentação constante do projeto de decisão quanto ao critério d) e que a entidade cita no ponto 1.1. da sua pronúncia – “[o] público definido como público-alvo é amplo e transversal; abrange várias faixas etárias, primordialmente, entre os 19 e os 65, de todos os géneros e diferentes níveis de escolaridade, condições socioeconómicas e proveniências geográficas”, – descreve o público-alvo como este é definido em candidatura pela própria entidade. Quanto à estimativa de públicos, avaliada igualmente no critério d), esta foi devidamente valorada no referido critério (tendo a Comissão, inclusive, mencionado, que a mesma é “relativamente coerente”), não se reconhecendo aqui qualquer incoerência quanto ao acima exposto. No ponto 1.2 da pronúncia, a entidade vem “expor o possível lapso de entendimento relativo ao [seu] enfoque, já que este pode não ter ficado completamente esclarecido na candidatura”. De facto, a Comissão já havia sinalizado que se não se encontra claro e inequivocamente definido, na candidatura, o campo comum onde os três eixos de ação propostos se encontram e atuam, nem tampouco a exposição da candidata na pronúncia apresentada comprova qualquer erro de análise. No que respeita ao ponto 1.3 da pronúncia, a argumentação da candidata trata-se de mera contextualização e reprodução de elementos já constantes da candidatura e, como tal, previamente analisados pela Comissão, que mantém o seu entendimento de que a candidatura não oferece dados suficientes que permitam aferir da efetivação das intenções propostas em AEM1. Quanto às parcerias estabelecidas com diversas instituições de ensino, que a Comissão devidamente valorizou (facto que é referido pela mesma, na avaliação do projeto de gestão), e analisadas, uma vez mais, as considerações específicas das entidades de ensino com as quais a Appleton se propõe a desenvolver esta atividade, a Comissão reitera que,

sendo as comunidades escolares identificadas enquanto público-alvo, não se encontram amplamente explicitadas as especificidades e tipologias de intervenção de acordo com as diferentes faixas etárias identificadas. Cabe sinalizar que as parcerias acima referidas não isentam a candidata da necessidade de fundamentar as metodologias e estratégias a aplicar nas ações que propõe na candidatura. Face ao acima exposto, a Comissão mantém e reitera a apreciação, pontuação e anterior avaliação.

No que se refere ao critério b), em resposta ao ponto 2.1 da pronúncia apresentada, a Comissão assinala que a entidade refere na candidatura, no campo “Entidade e Equipa”, que, e citamos “[a] abrangência e competências das equipas, revela uma estratégia ampla quanto ao papel da Appleton que, procura e propõe uma disseminação das suas propostas, seja quanto à circulação nacional e internacional, seja quanto aos conteúdos concebidos e executados, pelas valências das atividades de mediação e outros conteúdos complementares (publicações) que delas derivam, promovendo dinâmicas de inclusão e participação social em todas as intervenções”. No entanto, é justamente esta dimensão de inclusão e participação social que é elencada ao longo do projeto – incluindo no campo “Entidade e Equipa” – que não é concomitantemente acompanhada por uma justificação perceptível sobre como as dinâmicas sugeridas são efetivadas e ativadas (e, por fim, quais os seus reais e efetivos objetivos no âmbito do plano de atividades). A Comissão entende que a alusão aos princípios e intenções como as acima designadas deveriam ter sido exploradas com maior solidez, nomeadamente no âmbito deste critério. Nesta matéria, a entidade reforça a sua pronúncia citando um excerto da fundamentação constante do projeto de decisão quanto ao critério d) referente às práticas de acessibilidade ao plano proposto. Acresce esclarecer que a Comissão escreve, de facto, na apreciação da alínea d) Repercussão Social: “A candidatura propõe e potencia a acessibilidade física, social e intelectual ao plano de atividades”, encontrando-se, contudo, omitido na pronúncia da entidade o seguimento da frase citada que assinala “[t]odavia, algumas iniciativas mencionadas, como os vídeo-guias ou áudio-guias/áudio-descritores, não estão orçamentadas”. Ademais, e contrariamente ao que a entidade refere na sua pronúncia, o indicado supra não foi o único ponto de depreciação neste critério, tendo também a Comissão assinalado que a equipa nuclear poderá ser pequena face à dimensão do projeto. Perante estas inconsistências e considerando, simultaneamente, a qualidade que a Comissão reconhece à entidade e equipa da Appleton, da qual a valoração deste critério é expressiva, a Comissão reitera e confirma a pontuação atribuída, não considerando que esta esteja subavaliada.



No que se refere ao critério c) Projeto de Gestão: relativamente ao ponto 3.1. da pronúncia apresentada, a Comissão começa por transcrever o ponto a que a entidade se refere, na sua forma total, conforme se encontra no Anexo I -A ao projeto de decisão, onde se lê: “Importa sinalizar, no entanto, algumas incoerências/inconsistências no que se refere à afetação da receita, sendo exemplo disso o apoio da OSSO relativo à cedência de espaço. Também os valores de despesa e receita com o espaço onde a entidade desenvolve a atividade são alocados, na totalidade, a P1”. Ora, a entidade vem argumentar que “[a] alocação dos valores em espécie na sua totalidade à atividade P1 está diretamente relacionada com a utilização dos espaços da atividade P1 - Square e Box como é indicado na candidatura e que “[o]rganiza-se por uma simultaneidade da programação nos espaços SQUARE e BOX, durante 12 meses”, refletindo-se na calendarização submetida. Assim, a alocação dos valores na sua totalidade a esta atividade traduz a sua efetiva utilização, contínua, e corretamente associada à atividade correspondente. A possibilidade de afetação, por exemplo, dos valores à Estrutura resultaria numa desvirtualização e empolgação desta rubrica e não corresponderia à real utilização da cedência dos espaços”. Sobre esta matéria, considera a Comissão que a informação apresentada pela entidade não evidencia erro de análise da Comissão em sede da projetada decisão, isto porquanto não apresenta contraditório relativamente ao exposto. De forma a melhor esclarecer quanto à análise sobre esta questão, cabe começar por transcrever o indicado no documento comprovativo de apoio relativo à cedência dos espaços em causa, assinado por João Appleton, no qual se pode ler que o mesmo declara que “fará a cedência dos espaços “Box” e “Square” (...) para o desenvolvimento das diversas atividades de criação, apresentação, formação e mediação de públicos da Appleton. Ora, tal como a entidade refere, o que se encontra plasmado em candidatura é uma afetação total deste apoio (e respetivas despesas orçamentadas) à atividade P1, constatando-se, no entanto, e a partir das calendarizações apresentadas, que na quase totalidade das atividades irão decorrer ações em pelo menos um desses espaços, verificando-se a incoerência/inconsistência referida pela Comissão em sede do projeto de decisão. Face ao exposto, a Comissão reitera a decisão sobre a pontuação atribuída no critério em apreço.

No que se refere ao critério d) Repercussão social, a candidata remete para um conjunto de elementos já constantes da candidatura, bem como refere que “[a] este item de avaliação importa também reforçar todos os aspectos já demonstrados nos pontos anteriores que directamente se relacionam”. De facto, as alegações apresentadas pela entidade vão ao encontro de elementos referidos em outros pontos da sua pronúncia, e acima respondidos pela Comissão, à qual cabe esclarecer, nomeadamente, que as

“dinâmicas de pertença social, solidariedade e inclusão para os participantes e para a comunidade” não se afiguram suficientemente repercutidas, evidenciadas e explícitas nas atividades, nos seus objetivos e quanto aos possíveis resultados, não sendo suficientemente claras quais as estratégias para captar, fidelizar e efetivar a globalidade dos públicos referidos. Face ao exposto, a Comissão não encontra matéria que justifique a alteração da pontuação deste critério.

No que se refere ao critério e), a Comissão não reconhece que se encontre suficientemente concretizado o alargamento efetivo de públicos, ou melhor, de *outros públicos*, na candidatura, assinalando que a captação e fidelização de públicos não se concretiza, necessariamente, pela disponibilização gratuita de conteúdos ou abrangência territorial. Face ao exposto, a Comissão entende que é de manter a pontuação anteriormente atribuída neste critério.

Deste modo, e realizada a devida reanálise à candidatura em apreço, a Comissão reitera a pontuação global anteriormente atribuída.

### **017546 | Making Art Happen | Contemporânea + Kindred Spirit | Artes plásticas| Bienal**

No contexto da audiência dos interessados, a entidade candidata veio pronunciar-se sobre o projeto de decisão relativo à sua candidatura, apresentando para o efeito um conjunto de considerações em relação ao plano de atividades, entidade e equipa e projeto de gestão.

No que se refere ao plano de atividades, a entidade refere que “[c]omo é valorizado e identificado pela Comissão ‘O plano de atividades está ancorado nos três eixos de trabalho da entidade, com atividades no domínio curatorial, editorial e educativo, sob a revisitação da obra de Italo Calvino, Seis Propostas para o Próximo Milénio, enquanto mote para um enquadramento sobre o desenvolvimento atual e futuro da contemporaneidade’”. No que concerne a esta afirmação, a Comissão esclarece que esta não configura mais do que uma mera contextualização do projeto em análise, sem qualquer teor qualitativo. Refere, ainda, a entidade, que “[a] componente de edição como é descrito na candidatura insere-se neste tronco comum de pesquisa entre os 3 eixos que se complementam e programaticamente se intercalam, focando objectivamente os ‘quatro temas centrados no futuro: transhumanismo; identidades; ecologias; cidades’, sendo descrita a sua articulação e desenvolvimento na ficha da

atividade”. Sobre esta matéria, considera a Comissão que as considerações feitas na pronúncia da entidade em relação a este critério não clarificam, nem acrescentam, elementos que contradigam a proposta de decisão, reiterando o entendimento de que “[p]ese embora a pertinência das temáticas trabalhadas nos diferentes domínios, a candidatura beneficiaria de uma justificação mais objetiva quanto à articulação entre os seus eixos de ação, designadamente no que se refere à componente da edição”. Sinaliza-se que as alegações agora apresentadas se limitam a remeter para a candidatura, no que se refere à articulação e desenvolvimento das atividades. Posto isto, a Comissão mantém e reitera a apreciação, pontuação e avaliação feita, apresentada e justificada no projeto de decisão.

Relativamente às considerações da interessada no que se refere à avaliação do critério b) Entidade e Equipa, entende a Comissão que o mérito e experiência do conjunto de participantes foram avaliados e pontuados em conformidade, sinalizando que a avaliação deste critério não se circunscreve à equipa alocada ao projeto, mas também à entidade. De referenciar, ainda, que quanto a estas duas dimensões, e conforme consta do Aviso de Abertura do concurso em referência, são avaliados “o historial, mérito e adequação, aferidos pela relevância estratégica da organização no plano profissional, social e territorial, e pela competência, qualificação e regime contratual, preferencialmente por contrato de trabalho, dos recursos humanos afetos ao plano de atividades”. A entidade não evidencia qualquer eventual erro de análise, pelo que a Comissão de Apreciação remete para a globalidade das considerações anteriormente tecidas neste critério e considera, quanto a este ponto, não haver fundamento para a revisão da pontuação atribuída, de 16,20 valores, expressiva da qualidade que a Comissão lhe reconheceu e aqui reitera.

No que concerne ao critério c) Projeto de Gestão, e da reanálise do plano proposto (dado que não são tidas em conta, neste âmbito, quaisquer comparações entre candidaturas) constata-se assistir razão ao interessado no que se refere aos pontos 1. e 2. da pronúncia apresentada, sinalizando-se, contudo, que relativamente ao ponto 1., a Comissão valorizou devidamente as parcerias com a Direção Municipal de Cultura e a EGEAC, às quais reconheceu a devida importância no que concerne à implementação do plano de atividades proposto. Relativamente ao ponto 3., a entidade argumenta que “A estimativa dos valores para 2024 refletem a mesma taxa de esforço e participação das parcerias estabelecidas e comprovadas para 2023. As mesmas podem ser comprovadas pelas declarações de parceria submetidas que indicam o apoio, também para o ano de 2024, na sua grande maioria”. No entanto, verifica-se que

os valores estimados em espécie para o ano de 2024 são superiores ao total apresentado em 2023, facto que não é devidamente justificado. Pelo contrário, verifica-se que, por exemplo, o documento comprovativo de apoio do Museu Carlos Machado apenas refere “o interesse em apoiar e receber uma apresentação do projeto, “Rhizome - Rizoma”, pertencente ao ciclo de exposições “In the Present Now”, desenvolvido pelo espaço “Kindred Spirit”, em parceria com a revista Contemporânea, em 2023”. Esta referência ao ano de 2023 é, aliás, coerente com o plano de atividades proposto, em que a atividade “Rhizome - Rizoma” consta do ano de 2023. O mesmo tipo de inconsistência é verificável, ainda, no que se refere aos apoios da Anda & Fala – Associação Cultural e da Worliding. Face ao exposto, e assistindo razão à candidata quanto à existência na candidatura, além dos documentos referentes às parcerias com a Direção Municipal de Cultura e a EGEAC, dum específico documento referente ao comprovativo da parceria estratégica com o Município de Lisboa, o qual por lapso não fora tido em consideração em sede do projeto de decisão e quanto às opções de inscrição de receitas, a Comissão de Apreciação entende que a pontuação atribuída no critério c) Projeto de Gestão, anteriormente de 15,00 valores, passará a 16,00 valores.

Quanto ao pedido de esclarecimentos que a entidade solicita “perante a ligação de um elemento da Comissão de Apreciação, a uma das entidades candidatas – dado que Mirian Tavares é coordenadora do CIAC – Centro de Investigação em Artes e Comunicação que tem como instituição parceira a Entidade Candidata, P28 Associação de Desenvolvimento Criativo e Artístico, com candidatura ID 17433”, cabe remeter para os esclarecimentos que constam da Ata n.º 9 desta Comissão, que aqui se dá integralmente por reproduzida para os devidos efeitos e na qual, em suma, foi entendido que, no presente caso, não se verifica a situação de eventual conflito de interesses, o qual poderia gerar suspeição da referida especialista no presente procedimento.

Face ao exposto, e em face da alteração da pontuação no critério c), a candidatura em apreço, ao invés de 77,55%, indicado na interior notificação, passará a ter uma pontuação global de 78,55%.